

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II – TAN**  
**ÉPOCA DE RECURSO – GRELHA DE CORREÇÃO**

- 1.** Simulação objetiva e relativa: art. 240º nºs. 1 e 2.  
O regime do negócio dissimulado (art. 241º, nº 1), celebrado no dia 10 de abril (art. 947º, nº2); a nulidade do negócio por falta de legitimidade do doador e o erro causado por dolo de terceiro: art. 254º, nºs 1 e 2.  
O fim ilícito (art. 281) e o temor reverencial (art. 255º, nº 3).
  
- 2.** a) Simulação subjetiva.  
O negócio simulado é nulo (arts. 240/1 e 2 e 286). Os simuladores podem arguir entre si a simulação (art. 242/1). Deve considerar-se ainda o regime do art. 259/1.  
  
b) O negócio dissimulado (art. 241/1) e o negócio consigo mesmo (261/1), celebrado no dia 8 de abril (arts. 879/a e 408/1)  
A representação voluntária (258 e 262) e o abuso da representação (269); a revogação da procuração (art. 265/2) e a proteção de terceiros (art. 266/3).
  
- 3.** A condição suspensiva (art. 269) e a interpretação da declaração negocial (art. 236º).  
A pendência da condição: art. 274/2.  
A culpa in contrahendo (art. 227º), a boa fé e a tutela da confiança.  
O erro que se refere à pessoa do declarante – art. 252/1.